

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria Executiva

Diretoria de Tecnologia de Informação

TERMO DE CONTRATO Nº 014/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO CORPORATIVA DE ABRANGÊNCIA NACIONAL, QUE FAZEM ENTRE SI O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E A EMPRESA SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A.

Processo nº 01250.070575/2017-67

CONTRATANTE

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES (MCTIC)**, neste ato representado pela **DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.263.896/0033-41, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", Brasília-DF. CEP: 70.067-900, neste ato representado pelo Diretor de Tecnologia da Informação, Senhor **BERNARDO MANUEL VEIGA**, nacionalidade portuguesa, Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº [REDACTED]-C, expedida pelo CGPI/DIREX/DPF, CPF nº [REDACTED] 2, nomeado pela Portaria MCTIC nº 2.172, de 17 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 221, de 18 de novembro de 2016, Seção 2, página 4, e no exercício regular da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria MCTIC/SPOA nº 103, de 18 de outubro de 2011, publicada no DOU nº 206, Seção 1, página 3, do dia 26 de outubro de 2011.

CONTRATADA

Empresa **SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.432.517/0001-07**, sediada no SIG Quadra 01, Ed. Parque Brasília, Lotes 985 a 1055, Salas 149 a 153, Brasília/DF, CEP 70.610-410, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **VITTORIO DANESI**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED]-5, expedida pela SE/DPMAF/DPF, e CPF nº [REDACTED] 9, tendo em vista o que consta no **Processo nº 01450.004488/2016-84** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 07/2017, conforme especificações do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de serviços de impressão corporativa gerenciada (*managed print services*) de abrangência nacional com locação de equipamentos para impressão, cópia e digitalização de documentos; fornecimento contínuo de suprimentos e consumíveis de impressão (exceto papel); solução completa de gerenciamento de impressão e suporte técnico preventivo e corretivo *on-site* – conforme os requisitos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus encartes – com pagamento em função de resultados e sem garantia de consumo mínimo.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Tipo	Descrição	Valor mensal R\$	Quant. necessária	Valor mensal R\$	Valor anual estimado R\$
01	Impressora de Conveniência Policromática - Categoria A1	112,50	15	1.687,50	20.250,00
02	Impressora Multifuncional de Conveniência Policromática - Categoria A2	172,00	52	8.944,00	107.328,00
03	Impressora Multifuncional Departamental Monocromática - Categoria B	230,00	64	14.720,00	176.640,00
04	Impressora Multifuncional Departamental Policromática - Categoria C	450,00	5	2.250,00	27.000,00
05	Impressora Multifuncional Corporativa A3 Policromática - Categoria D	1.012,50	8	8.100,00	97.200,00
06	Impressora Multifuncional Alto Volume A3 Monocromática - Categoria E	1.237,50	4	4.950,00	59.400,00
07	Impressora Multifuncional Grandes Formatos Policromática - Categoria F	1.780,00	2	3.560,00	42.720,00
08	Impressão Convencional Monocromática	0,03	250.000 por mês/ 3.000.000 por ano	7.500,00	90.000,00
09	Impressão Policromática por mês	0,28	100.000 por mês/ 1.200.000 por ano	28.000,00	336.000,00
10	Impressão Plotter Monocromática por mês	6,00	25 por mês/ 300 por ano	150,00	1.800,00
11	Impressão Plotter Policromática por mês	13,00	50 por mês/ 600 por ano	650,00	7.800,00
Total				80.511,50	966.138,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 36 (trinta e seis) meses, com início na data de 14/06/2018 e encerramento em 14/06/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes por mais de 12 (doze) meses até o limite de 48 (quarenta e oito) meses; conforme disposições normativas e legais, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor **mensal** da contratação é de **R\$ 80.511,50** (oitenta mil quinhentos e onze reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor total **anual** de **R\$ 966.138,00** (novecentos e sessenta e seis mil e cento e trinta e oito reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 240219

Empenho: 2048NE800028

Fonte: 0178000000

Programa de Trabalho: 19122210620000001

Elemento de Despesa: 30.90.40-16

PTRES: 109562

PI: 2000001D-01

- 4.2. No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. Será admitido o reajuste de preços dos serviços contratados, nos termos inc. XXII do artigo 19 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, mediante a aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA** do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, divulgado pelo IBGE.
- 6.2. O interregno mínimo de 01 (um) ano será contado:
 - 6.2.1. Para primeiro reajuste: a partir da data de assinatura do CONTRATO;
 - 6.2.2. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.



6.2.3. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando o seguinte:

6.2.3.1. A partir da data em que se completou o cômputo mínimo de 01 (um) ano;

6.2.3.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos reajustes futuros.

7. CLÁUSULA SETIMA – DA GARANTIA

7.1. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco) por cento do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas às obrigações contratuais.

7.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.3. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.3.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.3.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.3.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

7.3.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

7.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

7.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima;

7.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.8. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.9. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

7.10. Será considerada extinta a garantia:

7.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.10.2. no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital.

- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- 13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,



segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília/DF - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília 09 de maio de 2018

BERNARDO MANUEL VEIGA
Diretor de Tecnologia da Informação

Fernando Jo Coutinho Martins
RG: 72
CPF: 155-8-77
Diretor Financeiro

VITTORIO DANESI
Simpres Comércio, Locação e Serviços S/A
Presidente

Carlos Alberto Pulici Junior
Diretr de Operações
CPF: 18-11

TESTEMUNHAS: 1) Fabiola Dantas de Oliveira Tobias 96-11-37

2) Tatiane Diniz
Tatiane de Aguiar Silva Diniz
CPF: 01-00

